



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 39/2020- CONSUNI, de 08 de outubro de 2020.

ALTERAR, “Ad referendum”,  
EXCEPCIONALMENTE DURANTE A VIGÊNCIA  
DA RCO Nº 14/2020-CONSUNI-UFAL, EM  
RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS  
(Sars-Cov-2), OS ARTIGOS 8º e 9º DA  
RESOLUÇÃO Nº 37/2008-CONSUNI/UFAL.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 17/20-SAD/CDP/PROGEP/UFAL, contido no processo administrativo nº 23065.013220/2020-55 que trata de solicitação de orientações quanto aos procedimentos de avaliação do estágio probatório docente, durante a vigência da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2)

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2020-CONSUNI/UFAL que aprova “Ad Referendum” a suspensão, por tempo indeterminado, do Calendário Acadêmico regular de 2020 da UFAL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15/2020-CONSUNI/UFAL que regulamenta o procedimento para o controle de assiduidade dos servidores técnico-administrativos e docentes no âmbito da UFAL, durante a pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define em seu art. 3º que “as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.”

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFAL contida no processo administrativo nº 23065.013220/2020-55;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 159/2020-PROGRAD/PROGEP, de 23/09/2020, que normatiza o cômputo da carga horária relativa as atividades de ensino de graduação(disciplinas) durante o Período Letivo Excepcional (PLE);

**CONSIDERANDO** o Ofício 021/2020-ADUFAL, DE 05/08/2020, que solicita providências quanto a emissão de uma Resolução do CONSUNI regulamentando a avaliação docente durante o período da pandemia:

---



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar, excepcionalmente, durante a vigência da Resolução nº 14/2020-CONSUNI/UFAL, em razão da pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2), os artigos 8º e 9º da Resolução nº 37/2008-CONSUNI/UFAL, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 8º** - Para o Fator IV (Produtividade) o avaliado deverá apresentar à sua Unidade Acadêmica de lotação, para apreciação e posterior homologação, um Relatório de Atividades nos 11º, 23º e 31º meses de exercício.

§ 1º Nos casos em que o docente não tenha passado por avaliação didático-pedagógica, em razão da suspensão do calendário acadêmico 2020.1 ou subsequente, mas possui uma avaliação imediatamente anterior, deverá essa ser considerada pelas Comissões de Avaliação das Unidades Acadêmicas e Campus Fora de Sede, bem como pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFAL, para avaliação do Fator IV – PRODUTIVIDADE;

§ 2º Nos casos em que o docente não tenha passado por avaliação didático-pedagógica, em razão da suspensão do calendário acadêmico 2020.1 ou subsequente e não possua avaliação anterior, as comissões deverão considerar a pontuação máxima estabelecida no Anexo I da Resolução 37/2008-CONSUNI/UFAL;

§ 3º Nos casos em que o docente não tenha passado por avaliação didático-pedagógica, nas formas previstas nos §§ 1º e 2º, bem como não tenha em avaliação imediatamente anterior **obtido pontuação igual ou superior** a 80 pontos, poderá ser apresentado, pelo avaliado, o Plano de Atividade e o Relatório de Atividade correspondentes ao período da avaliação.

§ 4º Nos casos em que o docente ministrou aulas no Período Letivo Excepcional (PLE), ou suas reedições, deverá ser anexado ao processo o respectivo Relatório de Atividades, que será pontuado, considerando-se os critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução 37/2008-CONSUNI/UFAL e na Portaria Conjunta nº 159/2020-PROGRAD/PROGEP/UFAL;

§ 5º De acordo com a pontuação alcançada, o Fator IV (Produtividade) será informado segundo os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
Menor que 80 pontos	Baixa



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Entre 80 e 100 pontos	Média
Maior que 100 pontos	Alta

**§ 6º** A apreciação dos relatórios na Unidade Acadêmica deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 7º** Após a apreciação, os Relatórios de Atividades Docentes deverão ser homologados pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede.

**Art. 9º** O processo de avaliação encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP incluirá os Planos de Atividades e o Relatório de Atividades homologados, na forma prevista no art. 8º da Resolução 37/2008-CONSUNI, alterado por esta Resolução.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando em vigor até a vigência da Resolução nº 14/2020-CONSUNI/UFAL.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2020.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**REITOR**

---